



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 6088/18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
Regime de Execução: Indireta

CRENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 13/02/2019, às 09h30min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2 - DO OBJETO:

2.1- Constitui objeto desta Licitação a eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

2.2 – Detalhamento do Objeto:

PROCEDIMENTO, FAIXA ETÁRIA, ESTIMATIVA DE COMPRA E MÉDIA MÊS DE EXECUÇÃO						
ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETÁRIA	EXECUTADO EM 2018	2018 (*) 15%	ESTIMATIVA DE COMPRA	MÉDIA MÊS
1	AUDIOMETRIA	0 À 130 ANOS	2018 SEM PRESTADOR	0	120	10
2	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO FEMINNO)	0 À 130 ANOS	2018 SEM PRESTADOR	0	12	1
3	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO)	0 À 130 ANOS	2018 SEM PRESTADOR	0	12	1
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	24	3,6	120	10
5	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	240	36	360	30
6	HOLTER	0 À 130 ANOS	74	11,1	96	8
7	MAPA (MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	0 À 130 ANOS	72	10,8	84	7
8	RETOSSIGMOIDOSC OPIA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	1	0,15	12	1
9	RETOSSIGMOIDOSC OPIA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	0	0	12	1
10	RNM CRANIO COM FLUXO LICORICO	0 À 130 ANOS	2	0	12	1
11	RNM DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	0 À 130 ANOS	0	0	12	1
12	TESTE ERGOMETRICO	0 À 130 ANOS	180	27	216	18
13	URETROCISTOGRAFIA RETROGRAGA MICCIONAL	0 À 130 ANOS	2	0,3	12	1



3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

3.1 – O contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

3.2 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados.

3.3 – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade em instalações próprias.

3.5 – É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública.

3.6 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

3.7 – Os serviços contratados, serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS.

3.8 – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 3.7.

3.9 – A contratada só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes ao quadro médico da Secretaria de Saúde de Bom Jardim/RJ ou de unidades estaduais ou federais de saúde, com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

3.10 – A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.



4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem: Prestar serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- A) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- B) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- C) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do item 2.2 deste Edital;
- D) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do item 2.2 deste Edital;
- E) Realizar atendimento de urgência/emergência em até, no máximo, 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- F) Realizar o agendamento com data máxima de 30 (trinta) dias a partir do momento da solicitação do setor de Regulação;
- G) Entregar os laudos dos exames aos usuários em prazo não superior a 15 (quinze dias). Para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- H) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- I) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE.

5.1 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa e executar os serviços deste objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

5.3 – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.4 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

5.8 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a Ata de Registro de Preços, bem como conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.9 – Solicitar na data da abertura dos envelopes do presente credenciamento, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2 - Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1 - declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3 - tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.4 - que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

6.2.5 - Em conformidade com o TAC – TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N° 018/2007, firmado com o MPT- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, fica expressamente vedada a participação no Certame de Entidades que possuam o direito legal ao não recolhimento dos encargos trabalhistas e sociais dos seus funcionários, ou seja, só serão objeto de análise as propostas oriundas das pessoas jurídicas que recolham todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

7 - DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1 – O preço estimado pela administração para contratação é de **R\$ 226.603,08** (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e três reais e oito centavos), conforme valores constantes no Termo de Referência.

7.2 – O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

9.5 - Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IGPM.

10-DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), todos fora do envelope.

10.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - **As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devendo estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricada (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 018/19
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço por item, sob pena de desclassificação.

11.5– O prazo de validade da Proposta será de um (01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

11.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

11.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços superiores *ao estimado pela administração*.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 018/19
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

12.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX)

12.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo VI)

12.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

12.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.5 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:

- A. Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;
- B. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;
- C. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado o serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação;
- D. Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;
- E. Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

12.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 12 deste edital.

12.8.2 - Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, ao Pregoeiro, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**).

12.8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 12.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.8.4 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

12.8.5 - O prazo de que trata o item 12.8.3 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.9 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.8.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10 - A documentação exigida para habilitação deverá ser inserida em envelope individual, fechado, identificado com os seguintes dizeres:

13. - DO JULGAMENTO:

13.1- No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **12** e os envelopes **PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

13.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

13.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

13.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

13.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

13.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor preço por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam INFERIORES ao último apresentado;

13.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 19 deste Edital.

13.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 13.9;

13.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapas de lances verbais e a manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

aceitação de propostas cujos descontos dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Descontos – TERMO REFERÊNCIA.

13.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1- Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.9, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.16.2- O disposto no subitem 13.9 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 deste Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

13.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

13.23- A Empresa que cotar o menor preço ficará obrigada a fornecer todos os itens, quando solicitado.

14- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

14.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

14.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

14.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

14.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 14.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

14.11- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

14.12- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

15 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

15.2- O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15.3- O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe.

15.4- Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.5- Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.

15.6- A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.7- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.8- Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9- A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do termo de contrato, no prazo de 5(cinco) dias.

16.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 – Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.



17 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

17.1- A Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para que sejam emitidos os pedidos para a prestação do serviço, nos termos do item 03 deste Edital.

17.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas no Edital. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no Registro de Preços.

18 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2 - O cancelamento de seu registro poderá ser:

18.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.2.2 - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1- A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

19.1.1- por decurso de prazo de vigência;

19.1.2- quando não restarem fornecedores registrados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

19.1.3-pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

20 – PENALIDADES

20.1 - Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à execução dos serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

20.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

21.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

21.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

21.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

A) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

B) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

C) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

21.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

B) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

E) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

21.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

21.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

21.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

21.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 21.1 ao 21.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

21.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

21.9.1 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- A) Razões de interesse público
- B) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- C) Falta grave a Juízo do Município;
- D) Falência ou insolvência;
- E) Inexecução total ou parcial do contrato;
- F) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura com a execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

22.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura legíveis, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

22.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

22.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

22.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

22.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

22.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

22.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

22.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

22.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

22.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

23 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

23.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão aos Seguintes fiscalizadores:

23.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Servidor Alex Sandro Monnerat Veloso, Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula nº. 41/6603 – SMS e servidora Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Assessora de Controle e Regulação, Matrícula nº. 41/6671 – SMS e na eventual falta ou impedimento destes, por qualquer outro servidor designado pelo Secretário de Saúde.

23.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

23.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

23.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

24 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

24.1 - Por se tratar de aquisição de serviços, o Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto neste Edital, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

24.2 – O cronograma acima descrito terá no máximo, 12 (doze) solicitações mensais, iniciadas a partir da assinatura da Ata entre contratada e contratante.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 01	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 01
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 02	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 02
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 03	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 03
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 04	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 04
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 05	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 05
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 06	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 06
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 07	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 07
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 08	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 08
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 09	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 09
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 10	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 10
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste Edital		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 11	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 11
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do item 2.2 deste		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 12	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 12
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo III do termo de referência		

25 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



26 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

26.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

26.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGPM.

27- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

27.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da emissão do empenho e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

28 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

28.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

29 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

29.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

30 - DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

30.1 - A aquisição da prestação de serviços do objeto deste Edital não necessita de seguro.

31 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

31.1- Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Silveira, 44, Centro, Bom Jardim - RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.

31.2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

32 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

32.1.1 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

32.2 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

33.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

32.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

32.7 - O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

32.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

32.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.10 - As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

32.11 - O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

32.12 - Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

32.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

32.14 - A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.

32.15 - A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sob quaisquer que sejam suas alegações;

32.16 - Para as penalidades previstas neste Edital, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

32.15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2019.

32.15.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030200652.205	3390.39.00

32.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente o Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

32.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 _Centro – Bom Jardim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal), no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

32.18 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o Setor Controle, Avaliação e Regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

33 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 33.1 - ANEXO I – Termo de referência
- 33.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 33.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 33.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 33.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 33.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 33.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 33.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 33.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.
- 33.11 – ANEXO X – Minuta de Contrato

Bom Jardim, 30 de janeiro de 2019.

Marcos Welber P. Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 004/2018 – AQUISIÇÃO DE EXAMES
DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1 – JUSTIFICATIVA:

1.1 – A presente aquisição, justifica-se no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, onde diz: “ A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Portanto, o ESTADO, (município, estado ou união), tem o dever de prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos gestores dos SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar a oferta pública dos mesmos. A Carta Magna, em seu artigo 199, determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”

Lei nº 9434, de 4.2.1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

Decreto nº 2268, de 30.6.1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

1.2 – Considerando que nesta municipalidade, não há Unidade de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde (SUS) que ofereça este tipo de serviço;

1.3 – Considerando a importância em oferecer um serviço digno de atendimento em saúde, o que em muitos casos, trata-se de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo Ministério da Saúde, deve o município de Bom Jardim/RJ, estar devidamente preparado para tal, desta forma, deve ser dada atenção necessária aos seus usuários;

1.4 – Considerando que as Pactuações (PPI) SUS em vigor, impostas pelo estado por base em série histórica, com alguns municípios e até mesmo com a capital, não atendem a demanda existente, seja em quantidade, variedade de procedimentos, por recusa do município executor ou ainda pela dificuldade da logística em transporte (procedimentos pactuado em Niterói, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, etc;), como demonstrada no ANEXO I;

1.5 – Considerando que a atual contratualização de Serviços de Diagnósticos Complementares de Média e Alta Complexidades, com a Santa Casa desta Municipalidade, não contempla os procedimentos deste Termo, como demonstrado no ANEXO II;

1.6 – Considerando que a ausência da contratação de tais serviços, ou mesmo sua paralisação temporária, pode trazer prejuízos irreversíveis à saúde dos munícipes, sobretudo dos mais carentes, que tem na Secretaria Municipal de Saúde o único meio para realizarem seus exames para o diagnóstico ou tratamento da moléstia que os acometem;

1.7 – Considerando que os procedimentos solicitados neste Termo, fizeram parte do elenco de exames pertencentes ao Processo Administrativo Nº.0827/2017 – Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 107/2017 que finda em 09 de janeiro de 2019 ou não foram adquiridos nos trâmites Licitatórios do corrente ano por no dia da modalidade não terem comparecido empresas interessadas, ou ainda por ter aparecido empresa interessada, porém inabilitada por ausência de apresentação de correta documentação exigida em edital;

1.8 – Assim, buscando dar o conforto e a dignidade necessária aos pacientes já debilitados, bem como o respeito e cumprimento do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, esta Direção, justifica-se ao solicitar o objeto deste Termo de Referência.

2 – OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

2.2 – O detalhamento do Objeto encontra-se no ANEXO III, deste Termo de Referência.

2.3 – A estimativa para cálculo da planilha de compra do ANEXO III, foi feita com base no quantitativo dos procedimentos realizados no exercício de 2018, acrescido de mais 15% (quinze por cento), o que levou ao resultado estimado para a nova compra, além da inclusão de novos procedimentos que até então não registravam demandas. Ressalto ainda, que em alguns itens, o cálculo acima citado, não se aplica, pois os procedimentos não foram adquiridos no exercício do corrente ano, por falta de prestador interessado ou porque as quantidades adquiridas no período foram muito pequenas, desta forma, a inclusão de apenas mais 1 (um) procedimento, implica em aumento de 100% (cem por cento) do mesmo, ou ainda por alguns procedimentos apresentarem uma grande quantidade de solicitações em fila de espera, por não terem sido adquiridos no ano de 2018.

2.4 – Em todos os casos que o cálculo acima apresentou como resultado um número fracionado, foi feita a aproximação para o número inteiro subsequente.

3 – DOS PRAZOS, LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados.

3.2 – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde .

3.3 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade em instalações próprias.

3.4 – É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública.

3.5 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

3.6 – Os serviços contratados, serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS.

3.7 – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 3.6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

3.8 – A contratada só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes ao quadro médico da Secretaria de Saúde de Bom Jardim/RJ ou de unidades estaduais ou federais de saúde, com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

3.9 – A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem: Prestar serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- A) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- B) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- C) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do ANEXO III;
- D) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do ANEXO III;
- E) Realizar atendimento de urgência/emergência em até, no máximo, 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- F) Realizar o agendamento com data máxima de 30 (trinta) dias a partir do momento da solicitação do setor de Regulação;
- G) Entregar os laudos dos exames aos usuários em prazo não superior a 15 (quinze dias). Para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- H) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assumo perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- I) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.



5 – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa e executar os serviços deste objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- 5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 5.8 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a Ata de Registro de Preços, bem como conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 5.9 – Solicitar na data da abertura dos envelopes do presente credenciamento, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III):

- 6.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura com a execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- 6.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura legíveis, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 6.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

6.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

6.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

6.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

6.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

6.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

6.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;

6.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

6.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

7.0 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- A) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- B) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- C) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- A) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- B) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- E) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.9.1 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- A) Razões de interesse público
- B) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- C) Falta grave a Juízo do Município;
- D) Falência ou insolvência;
- E) Inexecução total ou parcial do contrato;
- F) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

8.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

8.4 – Para empresa individual: registro comercial.

8.5 – Declaração de Idoneidade

8.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F.

8.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

9 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

9.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

9.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

9.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

9.7 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.

9.8 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

9.9 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 – Para que a empresa interessada em participar do processo licitatório com esta municipalidade, seja considerada apta, é necessário, que a mesma, apresente os seguintes quesitos técnicos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

A) Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – Conselho Regional de Medicina, do Conselho Regional de Biomedicina ou do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro;

B) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo;

C) Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante tenha prestado o serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação;

D) Possuir Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão fiscalizador competente, em nome do proponente da licitação e com validade prevista em Lei;

E) Possuir estrutura física, adequada, legalmente constituída e integrada por equipe mínima, com profissionais habilitados, com registro em órgão de classe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto.

11 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

11.2 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

11.3 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.4 – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

11.5 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1 – A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço unitário.

13 – TIPO DE EXECUÇÃO:

Indireta



14 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

14.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrealizáveis, salvo os casos previstos em Lei.

14.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGPM.

15 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO:

15.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

15.2 – Mesmo comprovada à ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar pelo cancelamento do contrato.

16 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

16.1 – Por se tratar de aquisição de serviços, o Cronograma de desembolso financeiro obedecerá ao máximo previsto no Termo Referência, conforme necessidade da Secretaria feita através de pedido específico.

16.2 – O cronograma acima descrito terá no máximo, 12 (doze) solicitações mensais, iniciadas a partir da assinatura da Ata entre contratada e contratante.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 01	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 01
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 02	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 02
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 03	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 03
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 04	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 04
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 05	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 05
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 06	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 06
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 07	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 07
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	3		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 08	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 08
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 09	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 09
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 10	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 10
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 11	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 11
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	SOLICITAÇÃO Nº 12	LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO DA SOLICITAÇÃO Nº 12
EXAMES DIAGNÓSTICOS COMPLEMENTARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	175 Procedimentos especificados na média mês do anexo 3		

17 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

17.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da emissão do empenho e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

18.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

19 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

20 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

20.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.3 – Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

20.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5 – Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, as quais serão verificadas novamente no momento da sua assinatura.

21 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

21.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

21.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Servidor Alex Sandro Monnerat Veloso, Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula nº. 41/6603 – SMS e servidora Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Assessora de Controle e Regulação, Matrícula nº. 41/6671 – SMS e na eventual falta ou impedimento destes, por qualquer outro servidor designado pelo Secretário de Saúde.

21.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

21.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

21.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

22 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

22.1 – O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura da Ata de Registro de Preços e findará no prazo máximo de 12 (doze) meses ou antes deste prazo, caso ocorra a prestação total do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

23 – DO SEGURO:

23.1 – A aquisição da prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

24 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

24.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Avenida Venâncio Pereira Veloso, 78 _Centro – Bom Jardim/RJ – anexo ao Centro de Saúde José Alberto Erthal), no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

24.2 – É de responsabilidade da PROPONENTE o conhecimento das características dos serviços relacionados no objeto deste Termo de Referência. Havendo qualquer dúvida a respeito da especificação ou do objeto, entrar em contato com o Setor Controle, Avaliação e Regulação por meio do telefone (0XX22) 2566-2646 ou pelo endereço eletrônico: regulacaobomjardim@bol.com.br.

25 – DEMAIS INDICAÇÕES ESPECÍFICAS OU PECULIARES DA LICITAÇÃO:

25.1 – O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24; Inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

25.2 – A apresentação do valor estimado para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade do Setor de Licitação e Compras, que deverá realizar apuração do preço médio, que subsidiará o valor estimado;

26 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

26.1 – O presente Termo, foi elaborado pelo Diretor de Controle, Avaliação e Regulação de Bom Jardim/RJ, sendo o servidor Alex Sandro Monnerat Veloso – Matrícula nº 41/6603 SMS, responsável por assinar este Termo e também por realizar a abertura do Processo Administrativo, requerendo junto ao Secretário Municipal de Saúde em exercício, via ofício, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ o objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO I - PROCEDIMENTOS PACTUADOS EM PPI				
MUNICÍPIO E POPULAÇÃO	MODALIDADE	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SERVIÇO	MUNICÍPIO EXECUTOR	FÍSICO EXECUTOR
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Tomografias	Cordeiro	1.150
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Medicina Nuclear (Cintilografias)	Itaperuna	1.263
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Litotripsia	Niterói	1.963
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Densitometria Óssea	Nova Friburgo	960
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Ressonâncias Magnéticas	Nova Friburgo	800
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Tomografias	Nova Friburgo	4.967
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Litotripsia	Teresópolis	160
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Colposcopia	Carmo	108
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Ultrassonografia – Doppler Colorido de Vasos (até 03 vasos)	Niterói	2.218
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs. (3canaís)	Niterói	368
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial	Niterói	9.428
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	Niterói	1.760
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Colposcopia	Niterói	3.343
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Histeroscopia Diagnóstica	Niterói	560
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Eletroencefalograma em Vigília c/ ou s/ Foto-estímulo	Niterói	3.795
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Esofagogastroduodenoscopia	Nova Friburgo	1.158
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	Petrópolis	492
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Punção de Mama por Agulha Grossa	Petrópolis	349
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Ultrassonografia – Doppler Colorido de Vasos (até 03 vasos)	Petrópolis	1.100
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Colangiopancreatografia Retrógrada (Via Endoscópica)	Petrópolis	73
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Esofagogastroduodenoscopia	Petrópolis	1.532
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Teste de Esforço/Teste Ergométrico	Petrópolis	1.515
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Histeroscopia Diagnóstica	Petrópolis	230
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Eletroencefalograma em Vigília c/ ou s/ Foto-estímulo	Petrópolis	1.979
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Punção de Mama por Agulha Grossa	Rio de Janeiro	8.056
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Colangiopancreatografia Retrógrada (Via Endoscópica)	Rio de Janeiro	1.610
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Colonoscopia (Coloscopia)	Rio de Janeiro	4.710
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Histeroscopia Cirúrgica	Rio de Janeiro	531
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs. (3canaís)	Rio de Janeiro	1.016
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial	Rio de Janeiro	27.983
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Colposcopia	Rio de Janeiro	14.366
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Histeroscopia Diagnóstica	Rio de Janeiro	2.905
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Eletroencefalograma em Vigília c/ ou s/ Foto-estímulo	Rio de Janeiro	22.462



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Vídeo-Eletroencefalograma c/ Registro Prolongado	Rio de Janeiro	21
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Eletroneuromiografia	Rio de Janeiro	2.713
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Eletroneuromiografia	São José do Vale do Rio Preto	685
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Eletroencefalograma	Sapucaia	364
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina	Teresópolis	316
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Punção de Mama por Agulha Grossa	Teresópolis	1.073
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Ultrassonografia – Doppler Colorido de Vasos (até 03 vasos)	Teresópolis	980
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Colonoscopia (Coloscopia)	Teresópolis	257
Bom Jardim - 26.555	Ambulatorial	Esofagogastroduodenoscopia	Teresópolis	791

(Fonte: SISPPPI – Versão 3.0.6.7)

ANEXO II - PROCEDIMENTOS CONTRTUALIZADOS COM A SANTA CASA DE BOM JARDIM/RJ			
CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	MEDIA ANO	MÉDIA MÊS
	CORE BIÓPSIA (PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA)	12	1
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA	156	13
	DOPPLER DE ARTERIA RENAL	12	1
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	480	40
	ECO DE AORTA	12	1
	ECO DE ILIACAS	12	1
	ECO DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	48	4
	ECO PERIFERICO	216	18
02.11.05.003-2	EEG	96	8
02.11.05.005-9	EEG (MAPA CEREBRAL)	12	1
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAFIA	144	12
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	48	4
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA RASTREAMENTO	300	25
02.06.03.001-0	TC ABDOMEN SUPERIOR	24	2
02.06.03.002-9	TC ARTICULAÇÕES INFERIORES	12	1
02.06.02.001-5	TC ARTICULAÇÕES SUPERIORES	12	1
02.06.01.007-9	TC CRANIO	36	3
	TC CRANIO CONTRASTADA	6	0,5
02.06.01.001-0	TC COLUNA CERVICAL	12	1
02-06.01.001-0	TC COLUNA CERVICAL CONTRASTADA	6	0,5
	TC COLUNA DORSAL	12	1
	TC COLUNA DORSAL CONTRASTADA	6	0,5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

02.06.01.002-8	TC COLUNA LOMBAR	12	1
02.06.01.002-8	TC COLUNA LOMBAR CONTRATADA	6	0,5
02.06.01.003-6	TC COLUNA TORACICA	12	1
02.06.01.004-4	TC MASTOIDE	12	1
02.06.03.003-7	TC PARTES MOLES	12	1
02.06.01.005-2	TC PELVE	24	2
02.06.01.004-4	TC SEIOS DA FACE	12	1
02.06.01.006-0	TC SELA TURSICA	6	0,5
02.06.02.003-1	TC TORAX	24	2
	USG ABDOMEN COM DOPPLER	6	0,5
	USG ABDOMINAL SISTEMA PORTA COM DOPPLER	6	0,5
02.05.02.003-8	USG ABDOMEN SUPERIOR	168	14
02.05.02.004-6	USG ABDOMEN TOTAL	684	57
02.05.02006-2	USG ARTICULAÇÃO	156	13
	USG AORTA ABDOMINAL	6	0,5
	USG BIOPSIA ASPIRATIVA MAMA	12	1
	USG BIOPSIA ASPIRATIVA TIREOIDE	12	1
	USG CERVICAL	12	1
02.05.02.017-8	USG CRANIANA/TRANSFONTANELA	12	1
02.05.02.009-7	USG MAMA BILATERAL	264	22
	USG MAMA BILATERAL COM DOPPLER	6	0,5
02.05.02.015-1	USG OBSTETRICA	288	24
02.05.01.005-9	USG OBSTETRICA COM DOPPLER	60	5
	USG OBSTETRICA MORFOLOGICA 1º OU 2º SEMESTRE	60	5
	USG PARTES MOLES	84	7
	USG PAROTIDAS	6	0,5
02.05.02.016-0	USG PELVICA	96	8
02.05.02.010-0	USG PROSTATA ABDOMINAL	60	5
02.05.02.011-9	USG PROSTATA TRANSRETAL	6	0,5
	USG PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA	36	3
02.05.02.007-0	USG TESTICULO OU BOLSA ESCROTAL	24	2
	USG TESTICULO OU BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	12	1
02.05.02.012-7	USG TIREOIDE	84	7
	USG TIREOIDE COM DOPPLER	12	1
02.05.02.018-6	USG TRANSVAGINAL	540	45
	USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER	6	0,5
02.05.02.005-4	USG VIAS URINARIAS	168	14
	USG VIAS URINARIAS COM DOPPLER	6	0,5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

ANEXO III – ROCEDIMENTO, FAIXA ETÁRIA, ESTIMATIVA DE COMPRA E MÉDIA MÊS DE EXECUÇÃO						
ITEM	PROCEDIMENTO	FAIXA ETARIA	EXECUTADO EM 2018	2018 (*) 15%	ESTIMATIVA DE COMPRA	MÉDIA MÊS
1	AUDIOMETRIA	0 À 130 ANOS	2018 SEM PRESTADOR	0	120	10
2	CISTOSCOPIA (PARA PACINTES DO SEXO FEMINNO)	0 À 130 ANOS	2018 SEM PRESTADOR	0	12	1
3	CISTOSCOPIA (PARA PACINTES DO SEXO MASCULINO)	0 À 130 ANOS	2018 SEM PRESTADOR	0	12	1
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	24	3,6	120	10
5	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	240	36	360	30
6	HOLTER	0 À 130 ANOS	74	11,1	96	8
7	MAPA (MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	0 À 130 ANOS	72	10,8	84	7
8	RETOSSIGMOIDOSC OPIA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	1	0,15	12	1
9	RETOSSIGMOIDOSC OPIA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	0	0	12	1
10	RNM CRANIO COM FLUXO LICORICO	0 À 130 ANOS	2	0	12	1
11	RNM DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	0 À 130 ANOS	0	0	12	1
12	TESTE ERGOMETRICO	0 À 130 ANOS	180	27	216	18
13	URETROCISTOGRA FIA RETROGRAGA MICCIONAL	0 À 130 ANOS	2	0,3	12	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

27 – DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FAIXA ETÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUDIOMETRIA	0 À 130 ANOS	SRV.	120	42,50	5.100,00
02	CISTOSCOPIA (PARA PACINTES DO SEXO FEMINNO)	0 À 130 ANOS	SRV.	12	875,00	10.500,00
03	CISTOSCOPIA (PARA PACINTES DO SEXO MASCULINO)	0 À 130 ANOS	SRV.	12	975,00	11.700,00
04	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	120	371,75	44.610,00
05	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	360	183,00	65.880,00
06	HOLTER	0 À 130 ANOS	SRV.	96	137,75	13.224,00
07	MAPA (MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	0 À 130 ANOS	SRV.	84	135,00	11.340,00
08	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	12	438,67	5.264,04
09	RETOSSIGMOIDOSCOPIA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	12	316,67	3.800,04
10	RNM CRANIO COM FLUXO LICORICO	0 À 130 ANOS	SRV.	12	653,54	7.842,48
11	RNM DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	0 À 130 ANOS	SRV.	12	548,54	6.582,48
12	TESTE ERGOMETRICO	0 À 130 ANOS	SRV.	216	155,00	33.480,00
13	URETROCISTOGRAFIA RETROGRAGA MICCIONAL	0 À 130 ANOS	SRV.	12	606,67	7.280,04
TOTAL ESTIMADO						226.603,08

Marcos Welber P. Vieira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FAIXA ETÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AUDIOMETRIA	0 À 130 ANOS	SRV.	120		
02	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO FEMINNO)	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
03	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO)	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
04	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	120		
05	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	360		
06	HOLTER	0 À 130 ANOS	SRV.	96		
07	MAPA (MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	0 À 130 ANOS	SRV.	84		
08	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	12		
09	RETOSSIGMOIDOSCOPIA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	12		
10	RNM CRANIO COM FLUXO LICORICO	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
11	RNM DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
12	TESTE ERGOMETRICO	0 À 130 ANOS	SRV.	216		
13	URETROCISTOGRAFIA RETROGRAGA MICCIONAL	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
TOTAL						



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Validade da proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2019.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para Eventual e futura contratação de empresa (s) especializada (s) na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde pelo período de 12 (doze) meses. , decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/19, Processo nº 2535/17. Integra esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial - Anexo II do Edital, independente de transcrição.

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei 8.666/93.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FAIXA ETÁRIA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	AUDIOMETRIA	0 À 130 ANOS	SRV.	120		
02	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO FEMINNO)	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
03	CISTOSCOPIA (PARA PACIENTES DO SEXO MASCULINO)	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
04	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	120		
05	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	360		
06	HOLTER	0 À 130 ANOS	SRV.	96		
07	MAPA (MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	0 À 130 ANOS	SRV.	84		
08	RETOSSIGMOIDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	12		
09	RETOSSIGMOIDOSCOPIA SEM POLIPECTOMIA	12 À 130 ANOS	SRV.	12		
10	RNM CRANIO COM FLUXO LICORICO	0 À 130 ANOS	SRV.	12		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

11	RNM DE VERTEBRAIS E CAROTIDAS	0 À 130 ANOS	SRV.	12		
12	TESTE ERGOMETRICO	0 À 130 ANOS	SRV.	216		
13	URETROCISTOGRAFIA RETROGRAGA MICCIONAL	0 À 130 ANOS	SRV.	12		

1 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

1.1 – O contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

1.2 – Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados.

1.3 – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade em instalações próprias.

1.5 – É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública.

1.6 - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

1.7 – Os serviços contratados, serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS.

1.8 – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 3.7.

1.9 – A contratada só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes ao quadro médico da Secretaria de Saúde de Bom Jardim/RJ ou de unidades estaduais ou federais de saúde, com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

1.10 – A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem: Prestar serviços de maneira *satisfatória* afim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde:

- A) Assinar a Ata de Registro de Preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- B) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo;
- C) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- D) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do item 2.2 do Edital;
- E) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do item 2.2 do Edital;
- F) Realizar atendimento de urgência/emergência em até, no máximo, 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;
- G) Realizar o agendamento com data máxima de 30 (trinta) dias a partir do momento da solicitação do setor de Regulação;
- H) Entregar os laudos dos exames aos usuários em prazo não superior a 15 (quinze dias). Para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 15 (quinze dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;
- I) Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assumo perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.
- J) Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.

3 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATANTE.

3.1 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa e executar os serviços deste objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

- 3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- 3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 3.8 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a Ata de Registro de Preços, bem como conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 3.9 – Solicitar na data da abertura dos envelopes do presente credenciamento, se julgar necessário, a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

4 – DO PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura com a execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- 4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura legíveis, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.
- 4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.
- 4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:
- 4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada
- 4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS
- 4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2019.

5.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030200652.205	3390.39.00

6 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGPM.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

A) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

B) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

C) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

A) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

B) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

E) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.9.1 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- A) Razões de interesse público
- B) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- C) Falta grave a Juízo do Município;
- D) Falência ou insolvência;
- E) Inexecução total ou parcial do contrato;
- F) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- G) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- H) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- I) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- J) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

10.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Edital caberão aos Seguintes fiscalizadores:

10.2.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Servidor Alex Sandro Monnerat Veloso, Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula nº. 41/6603 – SMS e servidora Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Assessora de Controle e Regulação, Matrícula nº. 41/6671 – SMS e na eventual falta ou impedimento destes, por qualquer outro servidor designado pelo Secretário de Saúde.

10.3 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

10.4 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

10.5 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



10 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11 - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

11.1 – O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura da Ata de Registro de Preços e findará no prazo máximo de 12 (doze) meses ou antes deste prazo, caso ocorra a prestação total do serviço.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PREGOEIRO
CONTRATADA
TESTEMUNHAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário.

**Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

**OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 018/2019

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 018/2019

PROCESSO: 6088/18

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
E-mail: _____
Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.
Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2019.

assinatura
CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.